



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>15/2020</u> Ref.: Processo 1130520/2020
Interessado:	: GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA		
Assunto:	: ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2020, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, Eng^a Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng. Eng^a. Civil **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**., apreciando o Processo de nº **1130520/2020**, que trata sobre o pedido de análise/revisão de atribuições profissionais do Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB nº 1619572818, através do qual solicita *extensão de atribuição para assinatura de ART referente a "Desenho urbano"*, e;

Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer de análise inicial em 27/11/2020, despachando-o para a CEAP analisar e emitir parecer sobre o pedido de concessão de atribuições nos termos da Resolução 1073/16, do Confea.

Considerando que o interessado está registrado sob o número CREA - PB nº 1619009331, com o Título de Engenheiro de Petróleo com atribuições dispostas no artigo 16, combinado com o 25, da Resolução 218/73, do Confea;

Considerando que foram juntados aos autos, para análise do pedido, cópias do Diploma da Graduação, Histórico Escolar e ementas de disciplinas cursadas no Curso de Bacharelado em Engenharia de Petróleo da UFCG (devidamente cadastrados neste Regional - Instituição e Curso): Eletrotécnica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Expressão Gráfica (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); que são correlatas ao pedido em análise, estando regular o processo.

Considerando que, de acordo com o artigo 16, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, *competes ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos; E em seu Art 1º: "Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: ... Atividade 18 - Execução de desenho técnico."*;

Considerando o que normatiza o Decreto 23.569/33 em seu Art. 28. "São da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

competência do engenheiro civil: (...) i) projeto. direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;...”;

Considerando que o desenho urbano diz respeito à disposição, aparência e funcionalidade das cidades e, em particular, à forma e utilização do espaço público, tradicionalmente considerado como um subconjunto disciplinar do planejamento urbano, arquitetura paisagista ou arquitetura e urbanismo paisagístico; em que se requer um bom entendimento de outras implicações, tal como economia urbana, economia política e teoria social;

Considerando que a concessão de atribuições profissionais deve ser realizada com base na devida formação, e esta formação só é adquirida por meio de disciplinas que sejam de cunho “formativo”, e não apenas “informativo”. Não sendo suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a determinado campo de atuação (por exemplo, projeto de instalações elétricas), mas sendo imprescindível que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o habilitem a discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais;

Considerando que do rol de disciplinas cursadas, pelo requerente, com possível relação com a sua solicitação e com ementas e conteúdos programáticos juntadas aos autos: Eletrotécnica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Expressão Gráfica (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); constatou-se, salvo melhor juízo, que apresentam caráter de formação complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas, não podendo ser consideradas para a formação profissional (disciplinas formativas). Não havendo, dessa forma, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias correspondentes às atribuições para *desenho urbano*;

Considerando que qualquer profissional deve limitar-se a executar apenas as atividades relacionadas em seu registro profissional dentro das especificações contidas em sua grade curricular sendo suas atribuições definidas por Câmara Especializada da modalidade nos Creas;

Considerando que o requerente já está habilitado para Atividade 18 - Execução de desenho técnico no âmbito da Engenharia de Petróleo.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de análise/revisão de atribuições profissionais requerido pelo Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB nº 1619572818, visto que as disciplinas cursadas pelo profissional são de cunho complementar e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional, não havendo, salvo melhor juízo, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias e necessárias para concessão de atribuição profissional relativa a “desenho urbano”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2) Deverá o presente processo retornar a Câmara Especializada em Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), para análise e parecer conclusivo, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

Eng. Eletricista Franklin Martins P. Pamplona
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)